



Município de Capanema - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2025

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.255.053/0001-66, sediado(a) no seguinte endereço: AV BOTUCARIS, 292 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: fioforteeltrica@gmail.com - paralegalconceito@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 4626030333, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). SIMONE APARECIDA STOLARSKI FELDMANN, CPF Nº 071.038.689-30, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Presencial nº 30/2025** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Secretaria Municipal de Viação e Obras-SEMOB

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Demais Secretarias da administração Municipal

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR, COM ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
01	1	70085	ALÇA PREFORMADA (16MM AZUL).	NOOP	UN	100,00	1,90	190,00	
01	2	70086	ALÇA PREFORMADA (25MM LARANJA).	NOOP	UN	100,00	4,00	400,00	
01	3	70087	ARMAÇÃO REX 1X1 PESADA PADRÃO COPEL.	ROSA MARI A	UN	70,00	17,00	1.190,00	



Município de Capanema - PR

01	4	70088	ARRUELA QUADRADA PARA PARAFUSO REX 5/8.	BETEL	UN	500,00	1,00	500,00
01	5	70089	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 16 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO/SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	COBRE ECON	ROLO	20,00	1.852,50	37.050,00
01	6	70090	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 25 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	COBRE ECON	ROLO	20,00	2.700,00	54.000,00
01	7	70091	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 35 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	COBRE ECON	ROLO	20,00	3.900,00	78.000,00
01	8	70092	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 50 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	COBRE ECON	ROLO	20,00	5.700,00	114.000,00
01	9	70093	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 70 MM COMPOSIÇÃO	COBRE ECON	ROLO	20,00	8.500,00	170.000,00



Município de Capanema - PR

			DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.					
01	10	70094	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 95 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	COBR ECON O	ROL O	20,00	11.100,00	222.000,00
01	11	70095	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 1,5 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE, ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	CIRCU ITY	ROL O	20,00	89,00	1.780,00
01	12	70096	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 10 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	CIRCU ITY	ROL O	20,00	430,00	8.600,00
01	13	70097	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 16 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE	SIL	ROL O	20,00	1.500,00	30.000,00



Município de Capanema - PR

			MELHOR QUALIDADE.					
01	14	70098	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 2,5 MM ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE, ROLO COM 100 MT.	CIRCUITY	ROLO	20,00	137,00	2.740,00
01	15	70099	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 4,0 MM ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	CIRCUITY	ROLO	20,00	200,20	4.004,00
01	16	70100	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 6,0 MM ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	LEX/CIRCUITY	ROLO	20,00	320,00	6.400,00
01	17	70101	CABO PARALELO 2 X 1,50 MM ² (COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE) ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	JM	ROLO	20,00	220,00	4.400,00
01	18	70102	CABO PARALELO 2 X 2,50 MM ² (COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE) ROLO COM 100 MT.	CORDIRO	ROLO	20,00	366,00	7.320,00
01	19	70103	CABO PARALELO 2 X 4,00 MM ²	ENERCAB	ROLO	20,00	390,00	7.800,00



Município de Capanema - PR

			(COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE) ROLO CO M 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.					
01	20	70104	CABO PP 2X2.5MM FLEXÍVEL, COM FIOS DE COBRE E ISOLAÇÃO 750V. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	TECHFIO	M	2.000,00	4,00	8.000,00
01	21	70105	CAIXA CN-1 PARANÁ, PADRÃO COPEL.	ATHUAL	UN	50,00	165,00	8.250,00
01	22	70106	CAIXA DE INSPEÇÃO PVC REDONDO 230MM X 205.	ONÇA	UN	75,00	15,50	1.162,50
01	23	70107	CAIXA DE LUZ 4 X 2 EM METAL.	PALOMAR	UN	150,00	2,70	405,00
01	24	70108	CAIXA DE LUZ 4 X 2 EM PVC.	VISION	UN	150,00	0,96	144,00
01	25	70109	CAIXA DE LUZ 4 X 4 EM METAL.	PALOMAR	UN	150,00	5,10	765,00
01	26	70110	CAIXA DE LUZ 4 X 4 EM PVC.	VISION	UN	150,00	1,70	255,00
01	27	70111	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA (EM CONCRETO) 40X40X40.	IRMATOL	UN	50,00	70,00	3.500,00
01	28	70112	CANALETA (PVC) COM ADESIVO 20X12MM, 2 METROS, BRANCA.	ENERBRAS	UN	2.500,00	6,50	16.250,00
01	29	70113	CANALETA (PVC) ABERTA 80X50MM, 2 METROS, BRANCA.	CITEX	UN	2.500,00	70,00	175.000,00
01	30	70114	CANALETA (PVC) FECHADA 50X50MM, 2 METROS, BRANCA.	CITEX	UN	2.500,00	50,00	125.000,00
01	31	70115	CANETA CHAVE TESTE.	SPARTA	UN	30,00	4,50	135,00



Município de Capanema - PR

01	32	70116	CENTRO DE FORÇA UN 70,00 67,00 4.690,00 DISTRIBUIÇÃO DE LINE EMBUTIR PARA 12/16 DISJUNTORES, EM PVC, SEM BARRAMENTO.
01	33	70117	CENTRO DE FORÇA UN 70,00 43,75 3.062,50 DISTRIBUIÇÃO DE LINE EMBUTIR PARA 6/8 DISJUNTORES, EM PVC, SEM BA RRAMENTO.
01	34	70118	CHUVEIRO ELÉTRICO LORE UN 50,00 165,00 8.250,00 (3 A 4 NZETT TEMPERATURAS) DE I PAREDE, 220 VOLTS, 6400 WATT S DE POTÊNCIA. MARCA DE REFERÊNCIA: LORENZETTI OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE
01	35	70119	CHUVEIRO LORE UN 50,00 165,00 8.250,00 ELETRÔNICO DE NZETT PAREDE I (MULTITEMPERATUR AS) 127 VOLTS, 5500 WATT S DE POTÊNCIA. MARCA DE REFERÊNCIA: LORENZETTI OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.
01	36	70120	CHUVEIRO LORE UN 50,00 165,00 8.250,00 ELETRÔNICO DE NZETT PAREDE I (MULTITEMPERATUR AS), 220 VOLTS, ATÉ 7500 WATTS DE POTÊNCIA. MARCA DE REFERÊNCIA: LORENZETTI OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.
01	37	70121	CONECTOR THOM UN 250,00 4,50 1.125,00 CERÂMICO BIPOLAR PSON PARA FIO 16MM.
01	38	70122	CONECTOR FOX/F UN 250,00 2,50 625,00



Município de Capanema - PR

			CERÂMICO BIPOLAR PARA FIO DE 10MM.					
01	39	70123	CONECTOR DE COBRE (BOTINHA) 16 MM.	MCI/INTELLI	UN	250,00	4,40	1.100,00
01	40	70124	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 16 MM.	TCM	UN	250,00	7,20	1.800,00
01	41	70125	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 25MM.	TCM	UN	250,00	8,90	2.225,00
01	42	70126	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 35MM.	TCM	UN	250,00	11,60	2.900,00
01	43	70127	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 50MM.	TCM	UN	250,00	14,90	3.725,00
01	44	70128	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 70MM.	TCM	UN	250,00	22,40	5.600,00
01	45	70129	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 95MM.	TCM	UN	250,00	34,80	8.700,00
01	46	70130	CONECTOR DE COBRE (BOTINHA) 25MM.	MCI	UN	250,00	6,00	1.500,00
01	47	70131	CONECTOR DE COBRE (BOTINHA) 35MM.	MCI	UN	250,00	8,62	2.155,00
01	48	70132	CONECTOR DE COBRE (BOTINHA) 50MM.	PENZE L	UN	250,00	10,30	2.575,00
01	49	70133	CONECTOR DE COBRE (BOTINHA) 70MM.	MCI	UN	250,00	9,80	2.450,00
01	50	70134	CONECTOR DE COBRE (BOTINHA) 95MM.	MCI	UN	250,00	19,90	4.975,00
01	51	70135	CONECTOR PERFURANTE 35 MM.	IPC	UN	250,00	14,00	3.500,00
01	52	70136	CONECTOR PERFURANTE 70 MM.	IPC	UN	250,00	14,00	3.500,00
01	53	70137	CONECTOR PERFURANTE 95 MM.	IPC	UN	250,00	14,00	3.500,00
01	54	70138	CURVA ELÉTRICA 135° 1.1/2".	AVS	UN	250,00	7,20	1.800,00
01	55	70139	CURVA ELÉTRICA 135° 1.1/4".	AVS	UN	250,00	6,90	1.725,00
01	56	70140	CURVA ELÉTRICA 135° 1".	AVS	UN	250,00	3,30	825,00
01	57	70141	CURVA ELÉTRICA 135° 2".	AVS	UN	250,00	12,40	3.100,00
01	58	70142	CURVA ELÉTRICA 90° 1.1/2".	AVS	UN	250,00	5,20	1.300,00
01	59	70143	CURVA ELÉTRICA 90° 1.1/4".	AVS	UN	250,00	4,50	1.125,00
01	60	70144	CURVA ELÉTRICA 90° 1".	AVS	UN	250,00	2,65	662,50
01	61	70145	CURVA ELÉTRICA 90°	AVS	UN	250,00	8,50	2.125,00



Município de Capanema - PR

			2".						
01	62	70146	DISJUNTOR (NEMA) 1X20.	SOPRA NO	UN	250,00	18,00	4.500,00	
01	63	70147	DISJUNTOR (NEMA) 1X30.	SOPRA NO	UN	250,00	26,25	6.562,50	
01	64	70148	DISJUNTOR (NEMA) 1X40.	SOPRA NO	UN	250,00	41,10	10.275,00	
01	65	70149	DISJUNTOR (NEMA) 1X50.	SOPRA NO	UN	250,00	35,00	8.750,00	
01	66	70150	DISJUNTOR (NEMA) 2X100.	SOPRA NO	UN	250,00	135,00	33.750,00	
01	67	70151	DISJUNTOR (NEMA) 2X20.	SOPRA NO	UN	250,00	75,00	18.750,00	
01	68	70152	DISJUNTOR (NEMA) 2X25.	SOPRA NO	UN	250,00	62,50	15.625,00	
01	69	70153	DISJUNTOR (NEMA) 2X30.	ELETR OMAR	UN	250,00	76,00	19.000,00	
01	70	70154	DISJUNTOR (NEMA) 2X40.	SOPRA NO	UN	250,00	75,00	18.750,00	
01	71	70155	DISJUNTOR (NEMA) 2X50.	SOPRA NO	UN	250,00	92,50	23.125,00	
01	72	70156	DISJUNTOR (NEMA) 2X70.	SOPRA NO	UN	250,00	97,50	24.375,00	
01	73	70157	DISJUNTOR (NEMA) 3X100.	SOPRA NO	UN	250,00	156,25	39.062,50	
01	74	70158	DISJUNTOR (NEMA) 3X125.	BRASI LTEC	UN	250,00	220,00	55.000,00	
01	75	70159	DISJUNTOR (NEMA) 3X150.	FOCO	UN	250,00	375,00	93.750,00	
01	76	70160	DISJUNTOR (NEMA) 3X175.	SOPRA NO	UN	250,00	335,00	83.750,00	
01	77	70161	DISJUNTOR (NEMA) 3X200.	SOPRA NO	UN	250,00	487,50	121.875,00	
01	78	70162	DISJUNTOR (NEMA) 3X40.	SOPRA NO	UN	250,00	75,00	18.750,00	
01	79	70163	DISJUNTOR (NEMA) 3X50.	SOPRA NO	UN	250,00	97,50	24.375,00	
01	80	70164	DISJUNTOR DIN 1X10.	ELETR OMAR	UN	250,00	11,00	2.750,00	
01	81	70165	DISJUNTOR DIN 1X20.	ELETR OMAR	UN	250,00	12,00	3.000,00	
01	82	70166	DISJUNTOR DIN 1X25.	ELETR OMAR	UN	250,00	12,00	3.000,00	
01	83	70167	DISJUNTOR DIN 1X32.	ELETR OMAR	UN	250,00	12,00	3.000,00	
01	84	70168	DISJUNTOR DIN 1X40.	ELETR OMAR	UN	250,00	13,00	3.250,00	



Município de Capanema - PR

01	85	70169	DISJUNTOR DIN 1X50.	ELETR OMAR	UN	250,00	13,00	3.250,00
01	86	70170	DISJUNTOR DIN 2X16.	SOPRA NO	UN	250,00	30,00	7.500,00
01	87	70171	DISJUNTOR DIN 2X20.	SOPRA NO	UN	250,00	30,00	7.500,00
01	88	70172	DISJUNTOR DIN 2X25.	SOPRA NO	UN	250,00	30,00	7.500,00
01	89	70173	DISJUNTOR DIN 2X32.	ELETR OMAR	UN	250,00	22,00	5.500,00
01	90	70174	DISJUNTOR DIN 2X40.	ELETR OMAR	UN	250,00	24,00	6.000,00
01	91	70175	DISJUNTOR DIN 2X50.	ELETR OMAR	UN	250,00	30,80	7.700,00
01	92	70176	DISJUNTOR DIN 2X63.	ELETR OMAR	UN	250,00	30,80	7.700,00
01	93	70177	DISJUNTOR DIN 3X100.	SOPRA NO	UN	250,00	135,00	33.750,00
01	94	70178	DISJUNTOR DIN 3X50.	ELETR OMAR	UN	250,00	50,60	12.650,00
01	95	70179	DISJUNTOR DIN 3X63.	ELETR OMAR	UN	250,00	42,90	10.725,00
01	96	70180	DISJUNTOR DIN 3X80.	SOPRA NO	UN	250,00	162,50	40.625,00
01	97	70181	EXTENSÃO ELÉTRICA GROSSA, CABO PP 2X1MM REFORÇADOS 10A/20A, COM 15 METROS, BIVOLT, PLUGUE TRIPOLAR, 4 TOMADAS, TOMADA TRIPOLAR.	CLICK CABO	UN	40,00	80,00	3.200,00
01	98	70182	FITA ISOLANTE 19MM X 20METROS, ANTI CHAMAS.	ISOFL EX/FO X	UN	300,00	5,40	1.620,00
01	99	70183	FLANGE (PVC) ELETRODUTO 1.1/2".	BETEL	UN	250,00	3,99	997,50
01	100	70184	FLANGE (PVC) ELETRODUTO 1.1/4".	BETEL	UN	250,00	2,38	595,00
01	101	70185	FLANGE (PVC) ELETRODUTO 1".	BETEL	UN	250,00	1,60	400,00
01	102	70186	FLANGE (PVC) ELETRODUTO 2".	BETEL	UN	250,00	6,30	1.575,00
01	103	70187	INTERRUPTOR (EM BUTIR) 1 TECLA SIMPLES COM	FLP	UN	500,00	9,50	4.750,00



Município de Capanema - PR

			TOMADA 20A COM PLACA.					
01	104	70188	INTERRUPTOR (EM BUTIR) 2 TECLAS SIMPLES COM TOMADA 20A COM PLACA.	FLP	UN	500,00	12,00	6.000,00
01	105	70189	INTERRUPTOR (EM BUTIR) COM DUAS TECLAS SIMPLES COM PLACA.	FLP	UN	500,00	10,70	5.350,00
01	106	70190	INTERRUPTOR (EM BUTIR) COM UMA TECLA PARALELA COM PLACA.	TRAMONTIN	UN	500,00	8,50	4.250,00
01	107	70191	INTERRUPTOR (EM BUTIR) COM UMA TECLA SIMPLES COM PLACA.	PLUZE	UN	500,00	8,50	4.250,00
01	108	70192	INTERRUPTOR (SOBREPOR) 1 TECLA SIMPLES COM TOMADA 2P+T 20A COM PLACA.	FLP	UN	500,00	12,00	6.000,00
01	109	70193	INTERRUPTOR (SOBREPOR) 2 TECLAS SIMPLES COM TOMADA 2P+T 20A COM PLACA.	RADIASL	UN	500,00	26,20	13.100,00
01	110	70194	INTERRUPTOR (SOBREPOR) COM DUAS TECLAS SIMPLES COM PLACA.	RADIASL	UN	500,00	15,60	7.800,00
01	111	70195	INTERRUPTOR (SOBREPOR) COM UMA TECLA PARALELA COM PLACA.	ILUMI	UN	500,00	18,00	9.000,00
01	112	70196	INTERRUPTOR (SOBREPOR) COM UMA TECLA SIMPLES COM PLACA.	IPM	UN	500,00	8,00	4.000,00
01	113	70197	ISOLADOR ROLDANA (PLÁSTICO) 30X30.	REUE	UN	300,00	0,25	75,00
01	114	70198	ISOLADOR ROLDANA (PLÁSTICO) 36X36.	APE	UN	300,00	0,30	90,00
01	115	70199	LÂMPADA DE LED 12W BIVOLTS 6500K.	AVANT	UN	1.500,00	4,90	7.350,00



Município de Capanema - PR

01	116	70200	LÂMPADA DE LED 15 W BIVOLTS 6500K.	LUZ SOLLA R	UN	1.500,00	5,90	8.850,00
01	117	70201	LÂMPADA DE LED 20 W BIVOLTS 6500K.	AVAN T	UN	1.500,00	7,10	10.650,00
01	118	70202	LÂMPADA DE LED 30 W BIVOLTS 6500K.	ELGIN	UN	1.500,00	12,50	18.750,00
01	119	70203	LÂMPADA DE LED 50 W BIVOLTS 6500K.	EMPA LUX	UN	1.500,00	19,75	29.625,00
01	120	70204	LÂMPADA DE LED 9 W BIVOLTS 6500K.	KIAN	UN	1.500,00	3,50	5.250,00
01	121	70205	LÂMPADA DE LED TUBULAR LEITOSA 18/20W, 120 CM, BIVOLTS.	OSRA M	UN	1.500,00	14,00	21.000,00
01	122	70206	LÂMPADA DE LED TUBULAR LEITOSA 9/10W, 60 CM, BIVOLTS.	KIAN	UN	1.500,00	9,60	14.400,00
01	123	70207	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS 2W, BIVOLT, LUZ BRANCA FRIA. BATERIA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 6 HORAS. DEVE POSSUIR BOTÃO DE TESTE.	ROYA	UN	400,00	13,75	5.500,00
01	124	70208	LUMINÁRIA JARDIM TIPO ESPETO (ELÉTRICA) 5W.	RY	UN	300,00	7,50	2.250,00
01	125	70209	LUMINÁRIA JARDIM TIPO ESPETO (LED) SOLAR 5W.	AAA TOP	UN	300,00	47,50	14.250,00
01	126	70210	LUMINÁRIA TARTARUGA LED 12W.	KIAN	UN	300,00	17,00	5.100,00
01	127	70215	LUVA ELETRODUTO 1 1/2".	VEDA R	UN	250,00	1,60	400,00
01	128	70216	LUVA ELETRODUTO 1".	VEDA R	UN	250,00	1,00	250,00
01	129	70217	LUVA ELETRODUTO 2 1/2".	VEDA R	UN	250,00	3,60	900,00
01	130	70218	LUVA ELETRODUTO 2".	VEDA R	UN	250,00	2,90	725,00
01	131	70219	LUVA ELETRODUTO	VEDA R	UN	250,00	0,82	205,00



Município de Capanema - PR

			3/4.	R				
01	132	70220	MANGUEIRA CORRUGADA AMARELA METROS.	GRAD 1"UTO	UN	100,00	110,00	11.000,00
01	133	70221	MANGUEIRA CORRUGADA AMARELA METROS.	VIATE 3/4"C	UN	100,00	60,00	6.000,00
01	134	70222	PARAFUSO (POSTE) MÁQUINA 5/8X6".	POST	UN	150,00	11,25	1.687,50
01	135	70223	PLAFONIER BRANCO CAPACIDADE UMA LÂMPADA DE MATERIAL EXTERNO PVC COM SO QUETE DE LOUÇA.	FOX	UN	750,00	4,00	3.000,00
01	136	70224	PLAFONIER DUPLO, DE COR BRANCO, CAPACIDADE DUAS LÂMPADAS, MATERIAL EXT ERNO PVC, COM SOQUETE DE LOUÇA.	OPL	UN	750,00	14,00	10.500,00
01	137	70225	PLUGUE ADAPTADOR (10A X 20A).	BOB	UN	150,00	3,50	525,00
01	138	70226	PLUGUE FÊMEA COM PRENSA CABO (2P+T), 10A.	ILUMI	UN	150,00	4,60	690,00
01	139	70227	PLUGUE FÊMEA COM PRENSA CABO (2P+T), 20A.	ILUMI	UN	150,00	6,50	975,00
01	140	70228	PLUGUE MACHO COM PRENSA CABO (2P+T), 10A.	ILUMI	UN	150,00	4,60	690,00
01	141	70229	PLUGUE MACHO COM PRENSA CABO (2P+T), 20A.	ILUMI	UN	150,00	6,50	975,00
01	142	70230	PLUGUE TEE (3 SAÍDAS).	TSV	UN	150,00	2,00	300,00
01	143	70231	POSTE DE CONCRETO 7,20 METROS COM CAPACIDADE DE ATE 100A.	BERT OLINI	UN	15,00	550,00	8.250,00
01	144	70232	POSTE DE CONCRETO 7,20 METROS COM CAPACIDADE DE ATE 75A.	BERT OLINI	UN	15,00	460,00	6.900,00



Município de Capanema - PR

01	145	70233	QUADRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR (METAL) PARA 24 DISJUNTORES, COM BARRAMENTO.	MEGA	UN	40,00	415,00	16.600,00
01	146	70234	QUADRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR (METAL) PARA 36 DISJUNTORES, COM BARRAMENTO.	OPÇÃO	UN	40,00	497,00	19.880,00
01	147	70235	REFLETOR DE LED 100W (IP65) 6500K.	RY	UN	300,00	20,00	6.000,00
01	148	70236	REFLETOR DE LED 200W (IP65) 6500K.	GRM/ KOAL ES	UN	300,00	34,00	10.200,00
01	149	70237	REFLETOR DE LED 20W (IP65) 6500K.	PAYL OW STORE	UN	300,00	18,60	5.580,00
01	150	70238	REFLETOR DE LED 300W (IP65) 6500K.	B&G	UN	300,00	46,60	13.980,00
01	151	70239	REFLETOR DE LED 30W (IP65) 6500K.	AVAN T	UN	300,00	20,90	6.270,00
01	152	70240	REFLETOR DE LED 500W (IP65) 6500K.	ALMA RE	UN	300,00	76,75	23.025,00
01	153	70241	REFLETOR DE LED 50W (IP65) 6500K.	AVAN T	UN	300,00	27,50	8.250,00
01	154	70242	SOQUETE ANTIVIBRATÓRIO LÂMPADA TUBULAR (LED).	ENER BRAS	UN	1.500,00	4,90	7.350,00
01	155	70243	SOQUETE PARA LÂMPADA TUBULAR (CEBOLINHA).	CTB	UN	500,00	1,20	600,00
01	156	70244	TOMADA (EMBTIR) 2P+T 20A COM PLACA.	FLP	UN	750,00	10,50	7.875,00
01	157	70245	TOMADA (EMBTIR) 2P+T, 10A COM PLACA.	FLP	UN	750,00	10,50	7.875,00
01	158	70246	TOMADA (EMBTIR) 2P+T, DUPLA DE 10A COM PLACA.	FLP	UN	750,00	11,50	8.625,00
01	159	70247	TOMADA (EMBTIR)	FLP	UN	750,00	11,50	8.625,00



Município de Capanema - PR

			2P+T, DUPLA DE 20A COM PLACA.					
01	160	70248	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T 20A COM PLACA.	FLP	UN	750,00	12,00	9.000,00
01	161	70249	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T DUPLA DE 10A COM PLACA.	FLP	UN	750,00	12,00	9.000,00
01	162	70250	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T DUPLA DE 20A COM PLACA (VERMELHA).	ILUMI	UN	750,00	27,00	20.250,00
01	163	70251	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T DUPLA DE 20A COM PLACA.	FLP	UN	750,00	12,00	9.000,00
01	164	70252	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T, 10A COM PLACA.	HIDRA LORE NZETT I	UN	750,00	12,00	9.000,00
01	165	70253	TORNEIRA ELÉTRICA DE BANCADA/MESA, POTÊNCIA MÍNIMA 4800W, 127V. BICA ALTA E MÓVEL COM AREJADOR ARTICULÁVEL. AJUSTE DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 4 NÍVEIS	LORE NZETT I	UN	150,00	218,75	32.812,50
01	166	70254	TORNEIRA ELÉTRICA DE BANCADA/MESA, POTÊNCIA MÍNIMA 5500W, 220V. BICA ALTA E MÓVEL COM AREJADOR ARTICULÁVEL. AJUSTE DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 4 NÍVEIS.	LORE NZETT I	UN	150,00	211,25	31.687,50
01	167	70255	TORNEIRA ELÉTRICA DE PAREDE, POTÊNCIA MÍNIMA 4500W, 127V. BICA ALTA E MÓVEL COM AREJADOR ARTICULÁVEL. AJUSTE DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 4 NÍVEIS.	LORE NZETT I	UN	150,00	218,75	32.812,50



Município de Capanema - PR

01	168	70256	TORNEIRA ELÉTRICA DE PAREDE, POTÊNCIA MÍNIMA 5500W, 220V. BICA ALTA E MÓVEL COM AREJADOR ARTICULÁVEL. AJUSTE DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 4 NÍVEIS.	LORENZETTI	UN	150,00	211,25	31.687,50
01	169	70257	TUBO (PVC) ELETRODUTO 1.1/2" 3 METROS.	BOMBAS JESUS	UN	250,00	21,00	5.250,00
01	170	70258	TUBO (PVC) ELETRODUTO 1.1/4" 3 METROS.	BOMBAS JESUS	UN	250,00	15,50	3.875,00
01	171	70259	TUBO (PVC) ELETRODUTO 1" 3 METROS.	BOMBAS JESUS	UN	250,00	12,00	3.000,00
01	172	70260	TUBO (PVC) ELETRODUTO 2" 3 METROS.	BOMBAS JESUS	UN	250,00	27,00	6.750,00
01	173	70261	TUBO ELETRODUTO PVC 1/2" DE DIÂMETRO COM 3 METROS.	BOMBAS JESUS	UN	250,00	6,00	1.500,00
01	174	70262	TUBO ELETRODUTO PVC 2 1/2 DE DIÂMETRO COM 3 METROS.	BOMBAS JESUS	UN	250,00	50,00	12.500,00
01	175	70263	TUBO ELETRODUTO PVC 3/4" DE DIÂMETRO COM 3 METROS.	BOMBAS JESUS	UN	250,00	7,20	1.800,00
01	176	70264	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, REPAROS, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DE LÂMPADAS, DISJUNTORES, INTERRUPTORES, FIAÇÃO E TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À PARTE ELÉTRICA DE	PROPRIA	H	4.500,00	39,50	177.750,00



Município de Capanema - PR

			BAIXA TENSÃO.					
01	177	70295	LUVA ELETRODUTO 1.1/4".	BETEL	UN	250,00	3,50	875,00
01	178	70398	PEÇAS DIVERSAS DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO.	DIVERSAS	UN	150.000,00	1,00	150.000,00
01	179	70399	DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL (ÁREA RURAL)	DIVERSAS	KM	2.500,00	1,19	2.975,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) *a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);*
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico,



Município de Capanema - PR

ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Capanema/PR, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **2.944.045,50 (Dois Milhões, Novecentos e Quarenta e Quatro Mil e Quarenta e Cinco Reais e Cinqüenta Centavos)**

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto



Município de Capanema - PR

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação;



Município de Capanema - PR

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

w) Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 182, II, d, da LCM 14/22](#).

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto da contratação;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Município de Capanema - PR

- 1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- m) Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5.3. Das vedações:

5.3.1. É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

5.3.2. É vedado ao Contratado subcontratar completamente ou a parcela principal do objeto da contratação, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão



Município de Capanema - PR

ou transferência total de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta contratação.

5.3.2.1. Desde que autorizado pelo órgão gerenciador da ARP é permitida a subcontratação de serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

1.7.1.5.3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.8. 5.3.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.8.1.5.3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.9. 5.3.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.10. 5.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa licitante.

1.11. 5.3.4. É vedada a subcontratação de profissional responsável técnico de outra empresa licitante.

1.12.

5.4. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos:

5.4.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da contratação serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

5.4.2. Sempre que dos documentos do processo de contratação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

5.4.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução do objeto da contratação, sob pena de extinção da ARP e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos e privados envolvidos.

5.5. Da segurança e medicina no trabalho (aplicável se compatível com o objeto da contratação):

5.5.1. O CONTRATADO não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus profissionais, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.



Município de Capanema - PR

5.5.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao profissional deverá conter a identificação do CONTRATADO.

5.5.3. O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

5.5.4. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus profissionais e aos materiais envolvidos na execução do objeto da contratação, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

5.5.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações sem ordem do Contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa idônea por atraso na execução dos serviços.

5.5.6. Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na execução do objeto desta contratação, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e demais documentos que integram o processo de contratação;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Capanema - PR

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura deste instrumento e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da contratação;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.



Município de Capanema - PR

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica da contratação.

9.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.8.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas atribuições;

b) anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação para ratificação;

g) comunicar ao gestor da contratação, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

h) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;



Município de Capanema - PR

- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo da contratação;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão da contratação, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação;

e p) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação.

9.9. Fiscalização Administrativa da contratação.

9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo da contratação os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor da contratação.

9.10.1. O gestor, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os



Município de Capanema - PR

registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor da contratação:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, entre outros;

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução da contratação o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



Município de Capanema - PR

- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.2. O regime normativo da Ata de Registro de Preços obedecerá à disciplina dos contratos prevista na LCM 14/22, especialmente as regras do seu Título IV, além do disposto neste instrumento e em regulamento.

10.3. Em não havendo previsão específica no Termo de Referência do respectivo processo de contratação, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.3.1. O prazo de vigência inicial conta-se a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Capanema/PR.

10.3.2. Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

10.3.3. A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

10.3.4. A ARP admite a prorrogação de, apenas, um de seus itens, cancelando-se o registro de preços relativos aos demais itens.

10.3.5. O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

10.3.6. A prorrogação da ARP é condicionada ao ateste, pelo órgão gerenciador, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.3.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.13. 10.3.8. A prorrogação da ARP deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.



Município de Capanema - PR

1.14. **10.3.9.** A ARP não poderá ser prorrogada quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.3.10. Prorroga-se automaticamente a vigência da ARP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até **os limites estabelecidos no art. 183 da LCM 14/22**, considerando-se, para o cálculo dos limites legais, cada ano de vigência da ARP, separadamente.

10.5. Independentemente da renovação do quantitativo original em eventual prorrogação da ARP, é permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados na ARP para uso do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes.

10.6. A ausência de consumo do quantitativo previsto na ARP e a supressão de quantitativo da ARP ou do contrato por demanda variável derivado da ARP não gera qualquer direito à indenização ao fornecedor, permitindo-se exceder aos limites estabelecidos no art. 183 da LCM 14/22.

10.7. Nas hipóteses de prorrogações contratuais, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o **reajustamento em sentido estrito.**

10.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.9. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos



Município de Capanema - PR

contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.9.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.9.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

10.10. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no TR e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.



Município de Capanema - PR

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da contratação e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº



Município de Capanema - PR

8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. A contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes o disposto no art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.



Município de Capanema - PR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para



Município de Capanema - PR

a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares,



Município de Capanema - PR

vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.



Município de Capanema - PR

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelas partes.

Município de Capanema PR, 01 de setembro de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

**SIMONE APARECIDA STOLARSKI
FELDMANN**
Representante Legal
FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
Detentora da Ata de Registro de Preços



Documento: 12795/2025 - ata 192- pregão 30-2025.pdf

Data: 02/09/2025 10:49:55

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 02/09/2025 15:44:12.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 6e04d65c-e253-4b06-8963-6057acd2e2c9